



# A EFETIVAÇÃO DO DIREITO CONSTITUCIONAL AO LAZER FRENTE AO ABUSO DA JORNADA DE TRABALHO EXCESSIVA

Giancarlo Delmar Kersting (Autor); Luiz Henrique Menegon Dutra (Orientador)

Faculdade Dom Alberto

## INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

Este estudo, referente ao direito ao lazer, visa a demonstrar que todo trabalhador tem o direito a uma limitação da jornada de trabalho, assegurando-lhe um período mínimo de bem-estar ou lazer, já que isso constitui uma dignidade ínfima de usufruir estes direitos que predominam na sociedade. Sendo assim, o pagamento de adicional de horas extras habituais, não compensando as horas de lazer perdidas, enseja indenização?

Dessa forma, vem à tona a probabilidade de uma possível indenização por dano existencial, pois o trabalhador teve um prejuízo quanto ao seu direito fundamental, direito este que está intrinsecamente ligado à dignidade da pessoa humana, ou seja, da existência humana. Esta vem sendo classificada na doutrina como um conceito de dano imaterial, pois frustra o projeto de vida e à liberdade de escolha do empregado, impossibilitando assim que o empregado conviva em sociedade nas atividades cotidianas de cultura, esporte e convívio social com a família, deixando de ter o convívio familiar afetivo e até mesmo o acompanhamento do crescimento dos filhos, e, ainda perdendo seu direito ao descanso, como também atividades psíquicas que podem limitar dessa forma a busca da felicidade.

## METODOLOGIA

Este estudo foi realizado com a consulta em literatura específica e artigos sobre o tema a efetivação do direito constitucional ao lazer frente ao abuso da jornada de trabalho excessiva, observando a Constituição Federal e a CLT. A metodologia utilizada é qualitativa através de observação à Doutrina e Jurisprudência.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

Nítido é que o direito ao Lazer não pode ser inobservado tanto estatal como privadamente, precisa ser garantido este direito em qualquer das esferas, tanto na seara trabalhista quanto em outros setores da sociedade no que tange ao direito das crianças e idosos.

No tocante ao direito do trabalho, torna-se ainda pulsante quando evidenciado este direito sendo tolhido, o que acaba por interferir na qualidade de vida digna do trabalhador, sendo uma ofensa à Carta Magna, que elencou em seu texto constitucional a garantia desse direito.

Portanto, nota-se que o direito ao lazer é algo que está positivado, e aquele que se sentir lesado basta reivindicá-lo quando estiver sendo impedido de exercê-lo, pois goza de proteção constitucional.

Ainda se faz mister dizer que, se o direito ao lazer estiver suprimido pelo excesso de jornada de trabalho habitual, durante um período significante e assim o trabalhador tenha interrompido seu planos e projetos de vida, ou, ainda, haja um prejuízo psíquico ou social, que acarrete dano ao trabalhador pela falta de convívio com a família ou em sociedade, a este, além do pagamento das horas extras habituais que já haviam sido efetivadas, o mesmo é merecedor de indenização por dano existencial, pela supressão do seu direito ao lazer, o que acaba por prejudicar a vida desse trabalhador, acarretando sérias consequências pela não observância desse direito.

## REFERÊNCIAS

- BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 6. ed. São Paulo: Ltr, 2010.
- BEBBER, Júlio César. Danos extrapatrimoniais (estético, biológico e existencial): breves considerações. **Revista LTr**, São Paulo, v. 73, n. 1, jan. 2009.
- CALVET, Otávio Amaral. Direitos Fundamentais e Tutela do Empregado. Artigo utilizado como material da Aula da Disciplina Direitos Fundamentais e Tutela do Empregado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Televirtuais em Direito e Processo do Trabalho da Universidade Anhanghera-Underp, 2011.
- CARRION, Valentin. **Comentários à consolidação das leis trabalhistas**. 34. Ed. Atual. por Eduardo Carrion. São Paulo: Saraiva, 2009.
- FILHO, Cavalcanti Boucinhas; ZANOTELLI, Rubia. O dano existencial e o Direito do Trabalho. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=12735&revista\\_caderno=25](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12735&revista_caderno=25)>. Acesso 19 set. 2014.
- GOLDSCHIMIDT, Rodrigo; LORA Ilse Marcelina Bernarde. O dano existencial no Direito do Trabalho. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/27899/o-dano-existencial-no-direito-do-trabalho/21>>. Acessado em: 22 out. 2015.